



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 5.232

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando as determinações legais de que trata o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal.

Considerando as determinações legais de que trata o artigo 176, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando as determinações legais de que trata o artigo 6º, § 2º, inciso III da Lei Municipal nº 1.583 de 03 de julho de 2014.

Considerando as determinações legais de que tratam o artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.603 de 19 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Diretoria Municipal da Fazenda - Departamento de Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 315.000,00** (trezentos e quinze mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

I – Ficha: 167

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07 - Diretoria Municipal da Fazenda

Verba: 04.1230004.2013 - Manutenção da Diretoria Municipal da Fazenda

Item: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

R\$ 85.000,00

II – Ficha: 336

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10 - Fdo de Desenv. da Educação Básica - FUNDEB 40%

Verba: 12.3650034.1016 - Reformas de Unidades Escolares

Item: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 90.000,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.232/15 – Fls. 02

III – Ficha: 448

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.13 - Fundo Municipal de Saúde

Verba: 10.3010015.2063 - Pasep

Item: 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas

R\$ 140.000,00

Art. 2º Para atender a suplementação, citada no artigo anterior, serão utilizados **R\$ 315.000,00** (trezentos e quinze mil reais) de recursos provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

I – Ficha: 292

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-Fundeb 60%

Verba: 12.3610020.2020 - Profissionais do Magistério-Ensino Fundamental

Item: 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

R\$ 30.000,00

II – Ficha: 297

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica-Fundeb 60%

Verba: 12.3650018.2021 - Profissionais do Magistério-Educação Infantil

Item: 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

R\$ 40.000,00

III – Ficha: 323

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10 - Fdo de Desenv.da Educação Básica - FUNDEB 40%

Verba: 12.3650018.2024 - Demais Despesas - Educação Infantil

Item: 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

R\$ 20.000,00

IV – Ficha: 467

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.13 - Fundo Municipal de Saúde

Verba: 10.3020043.2063 - Pasep

Item: 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas

R\$ 140.000,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.232/15 – Fls. 03

V – Ficha: 936

Órgão: 02.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 99.99 - Reserva de Contingência

Verba: 99.9999999.9999 - Reserva de Contingência

Item: 9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência

R\$ 85.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de fevereiro de 2015.


MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo